

06  
A

EMENDA Nº 02

**I - Altera a redação do Art. 37 -A como segue:**

Extingue a licença-prêmio assiduidade dos servidores municipais, cria a licença capacitação de que tratou o parágrafo único do art. 37 da Lei Orgânica do Município.

**II – Altera a redação do parágrafo único do Art. 37 como segue:**

A lei assegurará, ao servidor que, após cada quinquênio de efetivo exercício, se não houver interrompido a prestação de serviços ao Município o direito ao afastamento, por meio de licença para participar de curso de capacitação profissional que guarde pertinência com seu cargo ou função, com a respectiva remuneração, sem prejuízo de sua situação funcional, por até três meses, não acumuláveis, conforme disciplina legal, que poderá ser gozada, contada em dobro como tempo de serviço ou convertida em pecúnia.

- *Expressão “ou convertida em pecúnia” inconstitucional - Tribunal de Justiça/RS – Acórdão de 19.11.90. ADIn nº 590034336.*

**JUSTIFICATIVA:**

Da Tribuna.

Em 24 de agosto de 2017.

Idenir Cecchim  
Líder da Bancada do PMDB

André Carús  
(PMDB)

Comandante Nádia  
(PMDB)

Mendes Ribeiro  
(PMDB)

Valter Nagelstein  
(PMDB)